



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2016– PA 2788/2016 – CONTRATO 66/2016

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

**CONTRATADA – AUGE AUDITORES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.489.065/0001-05, com sede na Rua Liberdade, 1315, Térreo, Sala 01 - Marechal Rondon - Canoas/RS - CEP 92020-240, telefone (51) 3210-8000, e-mails: <ofernandes@auditoria.srv.br> e <licitação@auditoria.srv.br>, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Paulo Fernando Falkenhoff Moreira, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG nº 200.069.65-71 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 055.328.090-20 e CRC/RS nº 12085 T/SP, residente na Rua General João Manoel, 200, Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-030.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de perito contador assistente para atuação em Reclamação Trabalhista de nº 00001778920145020034, em trâmite perante a 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP e suas eventuais complementações.

#### 2. DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

2.1. O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação para a finalização do serviço contratado e alteração da razão social da contratada.

#### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 30/07/2019 e término em 29/07/2020.

#### 4. DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

4.1 A empresa, por meio de Alteração Contratual e Consolidação, altera sua razão social para AUGE AUDITORES S/S.

#### 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente renovação segue o disposto no art. 57, § 1º, item V da Lei n.º 8.666/93.

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A rescisão contratual poderá ocorrer, a critério da Administração e nos termos da Lei, a qualquer tempo.

6.1.1 A Administração comunicará a rescisão à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou em menor prazo, quando não houver necessidade de desmobilização.

6.2 Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 29 de julho de 2019.

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Renata Andrea Pietro Pereira Viana  
Presidente

---

**AUGE AUDITORES**

Paulo Fernando Falkenhoff Moreira  
Sócio

